

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2013**

**Modalidade: Pregão nº 03/2013**

**Data: 08/02/2013 - Horas: 09:30 horas**

**Local: Câmara Municipal de Pará de Minas/MG – Praça Torquato de Almeida, 100 -**

**Centro – Pará de Minas/MG**

**Tipo: Menor Preço por Lote**

A Câmara Municipal de Pará de Minas, com sede na Praça Torquato de Almeida, 100, Centro, através de sua Pregoeira, torna público que promoverá sob a regência da Lei 10.520/02 e Portaria nº 040/2005, subsidiados pela Lei 8.666/93, Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, conforme descrito neste edital e seus anexos.

Este edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Torquato de Almeida, 100, Centro, Pará de Minas/ MG, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, nos horários de 8:00 às 11:00 hs e de 13:00 às 17:00 hs. A Pregoeira afixará cópia deste edital em local próprio e o entregará aos interessados nos horários e local indicados acima ou ainda pelo site [licitacao@camarapm.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarapm.mg.gov.br). Informações poderão ser obtidas no mesmo endereço ou pelo telefone 37-3232-2255 (Falar c/ Danielle).

**1. DO OBJETO**

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), incluso plano de numeração para acessos após habilitação das linhas e o fornecimento de acesso digital à central de comutação telefônica pública através de enlace físico digital de 2 Mbps, com capacidade de 30 troncos digitais de 64 Kbps, com sinalização R2 para instalação no endereço Av. Getúlio Vargas, 1935, bairro Senador Valadares em Pará de Minas/MG de serviço telefônico Móvel Pessoal - (SMP) com fornecimento de 17 (dezessete) chips, 01 (um) aparelho celular em regime de comodato para a Câmara Municipal de Pará de Minas - MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, de acordo com os seguintes lotes:

**Lote 01**

Item 01:

Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade Local, proveniente de troncos bidirecionais;

Item 02 - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade Longa Distância Nacional Intra-Regional e Inter-Regional;

Item 03 - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade Longa Distância Internacional

**Lote 02**

Item 01 - SMP - Serviço Móvel Pessoal.

**2. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE**

I – Termo de Referência I e II – Anexo I.

II – Proposta Comercial – Anexo II.

III – Estimativa de valores I e II – Anexo III.

IV – Minuta do contrato I e II – Anexo IV

V – Declaração que atendem os requisitos do Edital – Anexo IV.

VI – Declaração que não há servidor da Câmara como diretor da empresa – Anexo V.

VII – Declaração que a empresa não emprega menor – Anexo VI.

VIII – Declaração de que não há nenhum fato impeditivo – Anexo VII.

IX – Declaração referente art. 4º, inciso VII da Lei 10520 para credenciamento.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que tenham Concessão/Autorização para exploração dos serviços objeto desta licitação.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

a) Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

b) Empresas concordatárias ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

c) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Pará de Minas/MG e demais órgãos da Administração Pública.

### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

#### **APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.1 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial, e no envelope nº 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Pará de Minas-MG  
Envelope nº 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"  
Processo Licitatório nº 03/2013  
Pregão nº 03/2013  
Razão Social:  
CNPJ:

Câmara Municipal de Pará de Minas-MG  
Envelope nº 2 "DOCUMENTAÇÃO"  
Processo Licitatório nº 03/2013  
Pregão nº 03/2013  
Razão Social:  
CNPJ:

4.2. A abertura dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pela PREGOEIRA, pelos membros da equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

4.3. A abertura dos envelopes “PROPOSTA” será efetuada logo após a entrega dos envelopes e do credenciamento dos representantes das licitantes, no mesmo local, horário e data previstos no subitem 4.1.

4.3.1. Iniciada a abertura dos envelopes, na forma desse item, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela PREGOEIRA.

4.4. Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no subitem 4.1, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. Cada licitante far-se-á representar no dia 08/02/2013, às 09:30 horas na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, sítio na Praça Torquato de Almeida, 100, bairro centro em Pará de Minas/MG, por seu titular, mandatário, constituído ou pessoa devidamente munida de credencial e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.1.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procura ou instrumento particular com firma reconhecida, neste último caso, juntamente com o Estatuto ou Contrato Social da empresa representada, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhada da Declaração prevista na Lei 10.520 conforme Anexo IX.

5.1.2. Em caso de sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante o credenciamento far-se-á pela apresentação de cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.1.3. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a PREGOEIRA ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO” relativos ao Pregão Presencial.

5.1.3.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, sendo mantido o preço apresentado em sua proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.1.4. Além dos envelopes proposta e habilitação mencionados, os interessados ou seus representantes apresentarão, no inicio da sessão e fora de qualquer envelope, declaração de que atendem plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo IV.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. A licitante entregará a proposta em envelope fechado, que deverá conter no anverso:

- a) nome da empresa;
- b) "PROPOSTA";
- c) número, horário e data de abertura deste Pregão Presencial.

6.2. A proposta será datilografada ou processada por meio eletrônico, preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito e deverá conter a identificação da licitante.

6.3. A proposta deverá explicitar:

- a) Menção a este Pregão Presencial, com indicação do seu número;
- b) Plano de serviços oferecidos, em conformidade com a descrição contida no Anexo n.º 01;
- c) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, **exceto os impostos e as taxas, que não se incluem nos preços, cujas alíquotas deverão ser informadas separadamente.**

d.1) ocorrendo divergência entre valores expressos em algarismos e os por extenso, prevalecerão os últimos;

d.2) ocorrendo erros de cálculo na Planilha de Formação de Preços, estes serão sanados tomando-se por base o valor unitário do plano de serviço ofertado na Planilha;

e) Indicar razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa do representante legal.

f) Conter especificações e características dos serviços cotados e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem sua execução.

g) Apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e das disposições legais pertinentes.

e) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. Para julgamento das propostas a PREGOEIRA levará em consideração o menor preço mensal final apurado no campo "Preço Mensal dos Serviços" da Planilha de Formação de Preços, desde que atendidas as especificações constantes do Edital e Anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

7.2. Abertos os envelopes “PROPOSTA” de todos os participantes, serão inicialmente classificadas pela PREGOEIRA a proposta de menor “Preço Mensal dos Serviços” e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

7.3. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no subitem 7.2, a PREGOEIRA classificará as três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.4. Às licitantes classificadas será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço.

7.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.6. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 15.1.

7.7. Encerrada a etapa competitiva de lances e, ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço, a PREGOEIRA, examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.8. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

7.9. Se a oferta não for aceitável, a PREGOEIRA examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado abaixo:

- a) nome da empresa;
- b) “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”;
- c) número, horário e data de abertura deste Pregão Presencial.

8.2. O **licitante** deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar do certame:

### **8.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica:**

**8.2.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**8.2.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

**8.2.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**8.2.1.4** Decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

## **8.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- 8.2.2.1** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);  
**8.2.2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;  
**8.2.2.3** Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;  
**8.2.2.4** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;  
**8.2.2.5** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT – certidão negativa de débitos trabalhistas).

## **8.2.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

**8.2.3.1** Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.2.3.2** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior a um ( $> \text{ou} = 1$ ), calculado por meio da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**8.2.3.3** A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no item anterior, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido no valor de 10% (dez por cento) do contrato ora licitado, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, para demonstrar sua boa situação financeira.

## **8.2.4 – Relativo às Declarações**

**8.2.4.1** Declaração que entre os dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis, técnicos, não há nenhum servidor da Câmara Municipal de Pará de Minas ou, alguém que o tenha sido nos últimos 180(cento e oitenta) dias anteriores à data da realização da licitação, anexo IV;

**8.2.4.2** Declaração do licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, anexo V;

**8.2.4.3** Declaração, sob as penas da Lei, de que não está impedido de participar de licitação ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, anexo VI.

### **8.2.5 Relativo à Qualificação Técnica**

**8.2.5.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação do contrato de concessão ou do termo de autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal e Serviço Telefônico Fixo Comutado, de acordo com a modalidades em que o **licitante** for participar, outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor.

### **8.2.6 Disposições Gerais da Habilitação**

**8.2.6.1** A comprovação de regularidade de cadastramento e habilitação parcial no SICAF será efetuada mediante consulta “on-line” ao Sistema, no ato de abertura da licitação. **Às empresas que estejam regularmente cadastradas no SICAF fica assegurado o direito de não apresentar os documentos que façam parte do mesmo.**

**8.2.6.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela **Pregoeira**.

**8.2.6.3** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**8.2.6.4** Serão declaradas inabilitadas as empresas que não comprovarem que possuem boa situação financeira, bem como aquelas que não cumprirem as demais exigências estabelecidas neste **Pregão Presencial** para habilitação.

**8.2.6.5** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do licitante. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

9.1.1. Caberá à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. Os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das razões, podendo as interessadas juntar memoriais no prazo de **três dias úteis**, ficando as demais licitantes já intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela PREGOEIRA à vencedora.

10.3. O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Pará de Minas, Sala do Pregão, Praça Torquato de Almeida, 100 – Centro – Pará de Minas/MG, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

## **11. DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

11.1. No interesse da Câmara Municipal de Pará de Minas, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas com a aquisição e instalação, abrangendo peças, placas, e as obras de infra estrutura, objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária:  
01.01.01.031.0003.4001 – Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo.

Ficha:

33.90.39.00-009 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub Ficha:

33.90.39.43-0125 – Serviços de Telecomunicações

33.90.39.99-0132 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

## **13. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

13.1. A licitante vencedora do certame assinará Contrato Administrativo com a Câmara Municipal de Pará de Minas e terá vigência 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1 O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestadas pelo setor competente.

14.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Adjudicatária, para as correções solicitadas, não respondendo a Câmara Municipal de Pará de Minas por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **15- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantido prévia defesa, a licitante a ser CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

**I** Advertência;

**II** Multa:

**a)** 1%(um por cento), diária, sobre o valor mensal do contrato, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pelo CONTRATANTE;

**b)** 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior

15.3. O valor da multa referida na alínea "a" deste inciso será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

15.4. Suspensão temporária, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, nesse período.

15.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que

a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.6. A aplicação da sanção estabelecida no subitem 15.5 é da competência exclusiva da Câmara Municipal de Pará de Minas, na pessoa de seu Presidente, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.7. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas no subitem 15.1, 15.2, I, 15.4 e 15.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 15.2, II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.2. Fica assegurado ao órgão da administração o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

16.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

16.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Pará de Minas.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão presencial.

16.9. As normas que disciplinam este pregão presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

16.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, na Câmara Municipal de Pará de Minas, tempestivamente, Praça Torquato de Almeida, 100 – Centro – Pará de Minas/MG, Cep35660-041, ou por meio do Fax: 37 3232-2043, até dois dias úteis antes da abertura da licitação. Não serão atendidos questionamentos via telefone ou e-mail sem a devida assinatura no documento.

16.10.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

16.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

16.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, publicado no D.O de 09 de agosto de 2.000 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

16.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será da Comarca de Pará de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro.

Pará de Minas, 25 de janeiro de 2013.

**Danielle Souza Alves  
Pregoeiro**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – lote 01  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2013**

**PROJETO BÁSICO – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS**

**1. OBJETO**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), incluso plano de numeração para acessos após habilitação das linhas e o fornecimento de acesso digital à central de comutação telefônica pública através de enlace físico digital de 2 Mbps, com capacidade de 30 troncos digitais de 64 Kbps, com sinalização R2 para instalação no endereço Av. Getúlio Vargas, 1935, bairro Senador Valadares em Pará de Minas/MG e de serviço telefônico Móvel Pessoal – (SMP) com fornecimento de 17 (dezessete) chips, 01 (um) aparelho celular em regime de comodato para a Câmara Municipal de Pará de Minas - MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, de acordo com os seguintes lotes:

**Lote 01**

Item 01:

Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade Local, proveniente de troncos bidirecionais;

Item 02 - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade Longa Distância Nacional Intra-Regional e Inter-Regional;

Item 03 - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade Longa Distância Internacional

**Lote 02**

Item 02 - SMP - Serviço Móvel Pessoal.

**2. ANÁLISE E JUSTIFICATIVAS PARA IMPLANTAÇÃO**

Tendo em vista a grande quantidade de empresas prestadoras dos serviços de telefonia longa distância, bem como o aumento da competição no serviço de telefonia local, surge a necessidade de se conciliar estas alterações com as legislações concernentes, no que tange às contratações realizadas por órgãos e instituições da área pública.

**3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 -A empresa vencedora do certame será obrigada a efetuar a entrega do objeto especificado no lote 01 no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato.

3.1.1 As obrigações do Contratante e da Contratada estão estabelecidas na minuta do contrato prevista no Anexo III

3.2 Do Acompanhamento e Fiscalização

O acompanhamento da execução do Contrato será da seguinte forma:

3.2.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor Administrativo da Câmara Municipal de Pará de Minas.

3.2.2. Decisões e providências que ultrapassarem a competência do Setor de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Pará de Minas deverão ser solicitadas à Diretoria Administrativa da Câmara em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3.2.3. As Prestadoras de STFC e SMP, contratadas deverão manter preposto, específico para cada serviço (fixo e móvel) aceito pela Administração da Câmara durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

3.2.4. Caberá ao Usuário da Câmara, ou o servidor designado para este fim, a atestação das faturas correspondentes ao serviço telefônico prestado.

### 3.3 Do Perfil do Tráfego

O perfil anual de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, especificado neste projeto, servirá tão-somente de subsídio às empresas interessadas na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto a ser concedido à Câmara, na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a administração pública. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, DISPONIBILIZARÁ, NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, CÓPIA DA ULTIMA CONTA TELEFÔNICA PARA ANÁLISE DAS EMPRESAS LICITANTES, CASO NECESSÁRIO, QUANDO DA FORMULAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS.

3.3.1. Os preços das ligações telefônicas a serem consideradas neste Projeto serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO da contratada, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego deste Órgão e o horário de 07:00 às 24:00 horas, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, para os itens contratados.

3.3.2. A prestadora, levando em conta o perfil de tráfego informado por este Órgão, poderá oferecer percentual de desconto, que poderá ser diferenciado por tipo de chamada (fixo-fixo e fixo-móvel), sobre o somatório do resultado obtido pela QUANTIDADE DE MINUTOS x PREÇO DAS LIGAÇÕES para cada tipo de chamada.

a) Será admitido percentual de desconto de valor igual a ZERO, NÃO SENDO ADMITIDO COBRANÇA DE ASSINATURA MENSAL.

3.3.3. Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, **exceto os impostos e as taxas, que não se incluem nos preços, cujas alíquotas deverão ser informadas separadamente.**

3.3.4. Deverá ser elaborada PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, que deverá estar preenchida observando o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO da empresa interessada em fornecer tais serviços a este órgão público, quantidade estimada, de acordo com o Perfil de Tráfego fornecido por este Órgão, além do percentual de desconto oferecido.

3.3.5. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL, ou PLANO ALTERNATIVO ressalvado o disposto neste Edital.

3.3.6. A Câmara Municipal poderá solicitar à empresa contratada, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO, quando o ofertado neste projeto mostrar-se desvantajoso para a Administração.

#### **4. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas com a aquisição e instalação, abrangendo peças, placas, e as obras de infra estrutura, objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária:  
01.01.01.031.0003.4001 – Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo.

Ficha:

33.90.39.00-009 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub Ficha:

33.90.39.43-0125 – Serviços de Telecomunicações

33.90.39.99-0132 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

**TERMO DE REFERENCIA II  
LOTE 02 – TELEFONIA MÓVEL**

**1. ÓRGÃO REQUISITANTE:**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

**2.ESPECIFICAÇÃO DO APARELHO**

2.2 - Características mínimas do modelo de aparelho celular:

2.2.1 – Modelo : O aparelho celular deste modelo deverá ter, no mínimo, as seguintes características:

- identificador de chamadas;
- agenda telefônica com o mínimo de 250 posições de memória;
- alerta vibratório;
- viva-voz integrado;
- display gráfico colorido, com resolução mínima de 200x200 pixels, mínimo de 64.000 cores;
- bateria com tempo de conversação igual ou superior a duas horas;
- envio e recebimento de mensagens;
- menu em português;
- permitir a utilização de fones-de-ouvido;
- tecnologia quadriband;
- permitir conexão bluetooth;
- Slot para uso de cartões de memória avulsos.
- memória de, no mínimo, 512 Mb;
- Navegador de Internet HTML.

2.3.- Do aparelho

2.3.1 - A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, o aparelho telefônico móvel, sem custo para a CÂMARA, não devendo onerar a contratação a ser celebrada;

2.3.2 - O aparelho deverá ser novo, certificados pela ANATEL, sem uso, em linha de produção e comercializado pela operadora na data da licitação ou data da substituição/reposição, e fornecido na embalagem, com bateria, carregador de bateria, manual em português, e demais componentes necessários ao seu funcionamento, sendo original e em perfeitas condições de operação, e com prazo de garantia não inferior a 1 (um) ano;

2.3.3 - Na hipótese de roubo, perda ou de danos irreparáveis causados por uso indevido, a CÂMARA se responsabilizará pela reposição do aparelho.

2.3.4 - Caso seja solicitada a troca de modelo do aparelho, a contratada deverá realizar a troca, sendo o novo aparelho também fornecido em regime de comodato, em até 15 (quinze) dias úteis, observados o modelo e limites estipulados no item 3.3.2.

2.3.5 – A contratada deverá apresentar juntamente com o aparelho fornecido lista indicativa das assistências técnicas.

2.3.6.- Em caso se substituição do aparelho, por quaisquer circunstâncias, não deverá haver alteração do número da linha, exceto em caso de solicitação da Contratada.

2.4 – Área de Cobertura:

2.4.1- A empresa vencedora deverá cobrir, obrigatoriamente, com o Serviço Móvel Pessoal, rede GSM ou 3G ou outra tecnologia superior, a sede da Câmara Municipal de Pará de Minas.

### **3. APRESENTAÇÃO E DETALHAMENTO DA CONTA**

3.1 A contratada deverá apresentar, mensalmente, à autoridade competente da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da data do vencimento, uma única fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior .

3.2 Juntamente com a fatura mencionada no item 4.1, a contratada deverá tornar disponível, para conferência pelo órgão fiscalizador da Câmara o detalhamento para cada meio de acesso através de software, ou via internet através de site designado no momento da contratação.

3.3 O período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como o seu detalhamento, deverão corresponder aos serviços prestados no mês anterior à sua apresentação.

3.4 O aceite do serviço por meio desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais pela Câmara, correspondendo ao serviço utilizado.

3.5 Em caso de não aprovação da fatura, por motivo de incorreção, imprecisão, contestação ou por outro motivo declarado pela Câmara, ela será devolvida à contratada para a devida regularização e o prazo para aprovação passará a correr da data de sua reapresentação, com as devidas correções ou esclarecimentos, sendo o pagamento vinculado à esta reapresentação.

3.5.1 Sendo identificada cobrança indevida, após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à contratada, que deverá providenciar o ressarcimento dos valores, mediante desconto na fatura subsequente.

3.5.2 A devolução da fatura não aprovada pela Câmara em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

3.5.3 A contratada deve concluir a apuração dos serviços contestados e apresentar a conclusão a Câmara em até 30(trinta) dias corridos a partir da data de registro.

3.6 Os serviços executados e não incluídos na fatura do mês subseqüente deverão ser apresentados pela contratada, no prazo máximo de 90 dias, em Nota Fiscal separada e com os detalhamentos descritos no item 4.2.

3.7 A fatura referente aos serviços prestados no último mês do contrato deverá ser apresentada até o máximo de 30 (trinta) dias, após o término da sua vigência.

3.8 A contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após o início dos serviços, para adaptação da apresentação das contas telefônicas com as características exigidas neste Termo.

#### **4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 Nos termos do art. 67, da Lei federal nº 8.666/93, a Câmara designará, no mínimo, dois gestores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4.2 Da mesma forma, a contratada deverá indicar pelo menos um preposto que a representará.

4.2.1 A contratada encaminhará relação contendo o nome, cargo, telefones, fax e e-mail de seu(s) preposto(s) ou empregado(s), titular(es) e substituto(s), com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato, mantendo-a atualizada durante a vigência do contrato.

4.3 A Câmara se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

#### **5. RESPONSABILIDADES DA CÂMARA:**

5.1 - Receber o objeto que atender aos requisitos deste Termo de Referência e do Edital.

5.2 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

5.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

5.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos a serem solicitados pela contratada;

5.5 - Permitir, quando necessário, o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços.

5.6 -Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

5.7 - Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

5.8 - Na hipótese de roubo, perda ou de danos irreparáveis causados por uso indevido, a CÂMARA se responsabilizará pela reposição do aparelho.

## **6. DEVERES DO CONTRATADO:**

6.1 - Efetuar a entrega do objeto especificado no lote 02 no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

6.2 - Comunicar à Administração, em até 02 (dois) dias do prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação pela Câmara.

6.3. A contratada deverá apresentar juntamente com os aparelhos fornecidos lista indicativa das assistências técnicas.

6.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

6.5 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 - Apresentar, quando da assinatura do contrato, o Plano de Serviços ofertado, devidamente aprovado pela ANATEL, com os respectivos descontos aplicados.

6.7 - Manter o sigilo das comunicações telefônicas na rede sob sua responsabilidade e dos dados que a Câmara fornecer para a necessária prestação dos serviços.

6.8 - Comunicar a Câmara, por escrito, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

6.9 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

6.10 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprir as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

6.11 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.12 - Os serviços objeto deste Edital deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Quaisquer interrupções sujeitarão a Contratada a aplicações das sanções administrativas.

6.13 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

6.14 - Manter, durante a vigência contratual, para atendimento às solicitações da Câmara, uma Central de Atendimento em funcionamento 24 horas por dia, sete dias da semana, com indicação do número de telefone, sendo que a ligação deverá ser sem custo quando originadas dos telefones móveis da operadora contratada, e, quando a chamada for originada de telefone fixo ou de móvel de outras operadoras de Minas, a ligação deverá ser sem custo ou com tarifação de chamada local.

6.15 - Reconhecer o(s) funcionário(s) indicado(s) pela Câmara que será(ão) o(s) responsável(eis) pela administração do contrato e dos acessos.

6.16 - Indicar funcionário(s) responsável(eis) pelo atendimento às solicitações específicas da Câmara, tais como troca de aparelho, contestações de valores e serviços nas contas e demais solicitações de informações contratuais e comerciais.

6.17 - Solicitar autorização à Câmara para implementar quaisquer outros serviços não discriminados em seu Plano de Serviços.

6.18 - Prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela Câmara, atendendo-as em até 72 (setenta e duas horas), a contar da data da solicitação.

6.19 - Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado do contrato.

6.20 - Repassar à CONTRATANTE relação de aparelhos comodatos e remetê-la automaticamente assim que houver alterações, tais como mudança de aparelho entre linhas, devolução e novas requisições.

6.21 - Impedir o envio desautorizado de mensagens promocionais, malas diretas e afins aos celulares corporativos.

## **7 - EXECUÇÃO DO OBJETO TELEFONIA MOVEL**

7.1- Efetuar a entrega do objeto especificado no lote 02 no prazo de 07(sete) dias contados da assinatura do contrato.

7.1.1 - Comunicar à Administração, em até 02 (dois) dias do prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação pela Câmara.

7.2. A contratada deverá apresentar juntamente com os aparelhos fornecidos lista indicativa das assistências técnicas.

7.3 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

7.4 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5- Apresentar, quando da assinatura do contrato, o Plano de Serviços ofertado, devidamente aprovado pela ANATEL, com os respectivos descontos aplicados.

7.6 -Manter o sigilo das comunicações telefônicas na rede sob sua responsabilidade e dos dados que a Câmara fornecer para a necessária prestação dos serviços.

7.7 - Comunicar a Câmara, por escrito, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

7.8 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

7.9 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprir as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

7.10 -Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.11 -Os serviços objeto deste Edital deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Quaisquer interrupções sujeitarão a Contratada a aplicações das sanções administrativas.

7.12 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação nesta licitação.

7.13 - Manter, durante a vigência contratual, para atendimento às solicitações da Câmara, uma Central de Atendimento em funcionamento 24 horas por dia, sete dias da semana, com indicação do número de telefone, sendo que a ligação deverá ser sem custo quando originadas dos telefones móveis da operadora contratada, e, quando a chamada for originada de telefone fixo ou de móvel de outras operadoras de Minas, a ligação deverá ser sem custo ou com tarifação de chamada local.

7.14 - Reconhecer o(s) funcionário(s) indicado(s) pela Câmara que será(ão) o(s) responsável(eis) pela administração do contrato e dos acessos.

7.15 - Indicar funcionário(s) responsável(eis) pelo atendimento às solicitações específicas da Prefeitura, tais como troca de aparelho, contestações de valores e serviços nas contas e demais solicitações de informações contratuais e comerciais.

7.16 - Solicitar autorização à Câmara para implementar quaisquer outros serviços não discriminados em seu Plano de Serviços.

7.17 - Prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela Câmara, atendendo-as em até 72 (setenta e duas horas), a contar da data da solicitação.

7.18 - Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado do contrato.

7.19 - Repassar à CONTRATANTE relação de aparelhos comodatos e remetê-la automaticamente assim que houver alterações, tais como mudança de aparelho entre linhas, devolução e novas requisições.

7.20 - Impedir o envio desautorizado de mensagens promocionais, malas diretas e afins aos celulares corporativos.

Em 25 de janeiro de 2013.

---

**DANIELLE SOUZA ALVES**  
Pregoeira

**ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013**

**Lote 01 – Telefonia Fixa**

<b>Rede de Destino (A)</b>	<b>Horário das Chamadas (B)</b>	<b>Quantidade de minutos (Unidade) Média Mensal (C)</b>	<b>Preço por minuto (R\$) (D)</b>	<b>Subtotal Mensal (R\$) (E = C x D)</b>
Local Fixo-Fixo	24 horas	10.000 minutos		
LDN – Local Longa Distância – Território Nacional	24 horas	3.000 minutos		
Local Fixo – Móvel	24 horas	300 minutos		
LDN – Fixo – Móvel ( VC2)	24 horas	50 minutos		
LDN – Fixo – Móvel (VC3)	24 horas	50 minutos		
LDI – Ligações Internacionais				
Origem das Chamadas internacionais				
Argentina,Bolívia,Chile, Paraguai e Uruguai	24 horas	5 minutos		
EUA(Havaí),Canadá	24 horas	5 minutos		
Demais países das Américas	24 horas	5 minutos		
Portugal(Açores e Madeira)	24 horas	5 minutos		
Alemanha,França,Itália, Espanha,Reino Unido, Holanda,Suécia	24 horas	5 minutos		
Demais Países da Europa e Oriente Médio	24 horas	5 minutos		
África	24 horas	5 minutos		
Austrália e Japão	24 horas	5 minutos		
Demais Países da Ásia	24 horas	5 minutos		
<b>Assinatura mensal do recurso discagem direta a ramal:</b>				R\$

VALOR TOTAL MENSAL:	R\$
VALOR TOTAL ANUAL (Valor Total Mensal x 12 meses):	R\$

Valor da instalação: incluso equipamentos (tais como: peças e placas) e as obras de infra-estrutura:	R\$
--	-----

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (Valor Total Anual + Valor da instalação):	R\$
---	-----

### **Lote 02 – Telefonia Móvel**

Serviços	Quantidade Mensal	Preço unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Assinatura do plano (unidade)	17		
Minuto móvel-móvel (V1)	5500		
Minuto móvel-móvel (V1) outras operadoras	5500		
Minuto Móvel – Móvel (V2)	100		
Minuto Móvel – Móvel (V3)	100		
Minuto móvel-fixo (V1-F)	1.000		
Mensagens (SMS)	50		
Mensagens (SMS) outras operadoras	50		
Adicional de deslocamento por chamada em Minas (AD1), por evento	300		
Adicional por deslocamento por chamada	50		
Chamadas em roaming dentro do estado V2R	50		
Chamadas em roaming fora do estado V3R	50		
Valor Total Mensal			
Valor Total Anual			

### ANEXO III – ESTIMATIVA DE VALORES

#### Lote 01 – Telefonia Fixa

<b>Rede de Destino (A)</b>	<b>Horário das Chamadas (B)</b>	<b>Quantidade de minutos(Unidade) Média Mensal (C)</b>	<b>Preço por minuto (R\$) (D)</b>	<b>Subtotal Mensal (R\$) (E =C x D)</b>
Local Fixo-Fixo	24 horas	7.000 minutos	0,13358	935,06
LDN – Local Longa Distância – Território Nacional	24 horas	2.500 minutos	0,32800	820,00
Local Fixo – Móvel	24 horas	50 minutos	1,19000	59,50
LDN – Fixo – Móvel ( VC2)	24 horas	25 minutos	1,49000	37,25
LDN – Fixo – Móvel (VC3)	24 horas	25 minutos	1,49000	37,25
LDI – Ligações Internacionais				
Origem das Chamadas internacionais				
Argentina,Bolívia,Chile, Paraguai e Uruguai	24 horas	1 minuto	1,82000	1,82
EUA(Havaí),Canadá	24 horas	1 minuto	1,82000	1,82
Demais países das Américas	24 horas	1 minuto	1,82000	1,82
Portugal(Açores e Madeira)	24 horas	1 minuto	1,82000	1,82
Alemanha,França,Itália, Espanha,Reino Unido, Holanda,Suécia	24 horas	1 minuto	1,82000	1,82
Demais países da Europa e Oriente Médio	24 horas	1 minuto	1,82000	1,82
África	24 horas	1 minuto	1,82000	1,82
Austrália e Japão	24 horas	1 minuto	1,82000	1,82
Demais países da Ásia	24 horas	1 minuto	1,82000	1,82
<b>Assinatura mensal do recurso discagem direta a ramal:</b>				R\$
<b>VALOR TOTAL MENSAL:</b>				<b>R\$ 1.905,44</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL (Valor Total Mensal x 12 meses):</b>				<b>R\$ 22.865,28</b>
Valor da instalação: incluso equipamentos (tais como: peças e placas) e as obras de infraestrutura:				R\$ 1.000,00

**Lote 02 – Telefonia Móvel**

<b>Serviços</b>	<b>Quantidade Mensal</b>	<b>Preço unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
Assinatura do plano (unidade)	17	0,00	0,00
Minuto móvel-móvel (V1)	4500	0,13499	607,45
Minuto móvel-móvel (V1) outras operadoras	5000	0,53491	2.674,55
Minuto Móvel – Móvel (V2)	100	0,59000	59,00
Minuto Móvel – Móvel (V3)	100	0,89000	89,00
Minuto móvel-fixo (V1-F)	200	0,13499	26,99
Mensagens (SMS)	50	0,29000	14,50
Mensagens (SMS) outras operadoras	50	0,38000	19,00
Adicional de deslocamento por chamada em Minas (AD1), por evento	100	1,35000	135,00
Adicional por deslocamento por chamada	25	1,35000	33,75
Chamadas em roaming dentro do estado V2R	25	1,33000	33,25
Chamadas em roaming fora do estado V3R	25	1,33000	33,25
Valor Total Mensal			<b>3.725,74</b>
Valor Total Anual			<b>44.708,88</b>

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO – lote 01  
PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2013**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS/MG**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS/MGE A EMPRESA**

A União, representada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS/MG, com sede na Praça Torquato de Almeida, 100, - centro – Pará de Minas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/00001-77, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Sr. Vereador Marcílio Magela de Souza, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida na ..... daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela ..... e do CPF nº ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ....., têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para a prestação de serviços, referente ao Pregão Presencial nº 03/2013, passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº. 3.555/2000 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), incluso plano de numeração para acessos após habilitação das linhas e o fornecimento de acesso digital à central de comutação telefônica pública através de enlace físico digital de 2 Mbps, com capacidade de 30 troncos digitais de 64 Kbps, com sinalização R2 para instalação no endereço Av. Getúlio Vargas, 1935, bairro Senador Valadares em Pará de Minas/MG conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I:

**Lote 01**

Item 01 - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade Local, proveniente de troncos bidirecionais;

Item 02 - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade Longa Distância Nacional Intra-Regional e Inter-Regional;

Item 03 - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade Longa Distância Internacional

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE:

1. proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;
2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;
3. permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
4. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
5. designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
6. exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
7. rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

1. Efetuar a entrega do objeto especificado no lote 01 no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato;
2. responder por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovado, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
3. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, devidamente comprovada, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
4. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;
5. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
6. atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes a prestação de serviços contratados pela CONTRATANTE;
7. prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

8. fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços, por tronco telefônico;
9. manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
10. iniciar a prestação dos serviços até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato;
11. em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
12. manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
13. fornecer números telefônicos e números de pager ou outros meios para contato da CONTRATANTE, com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
14. responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
15. acatar às orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, nas instalações disponibilizadas prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
16. prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total deste Contrato para cobrir o período inicial de 12 (doze) meses, é de R\$ ----- (extenso)\_\_\_\_\_

##### ***Parágrafo primeiro***

No interesse da CONTRATANTE O VALOR DESTE Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1 e 2, da Lei n.8.666/93.

### ***Parágrafo segundo***

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos e supressões que se fizerem necessário, até o limite ora previsto, não podendo os acréscimos ou supressões excederem o limite estabelecido no parágrafo anterior.

## ***CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO***

### ***Parágrafo primeiro***

O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestadas pelo setor competente.

### ***Parágrafo segundo***

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Câmara Municipal de Pará de Minas por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da fatura, devendo estar atestada pelo setor competente.

### ***Parágrafo terceiro***

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordembancária no ..... , Agência ..... , conta corrente nº .....

### ***Parágrafo quarto***

Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

## ***CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

As despesas com a aquisição e instalação, abrangendo peças, placas, e as obras de infra estrutura, objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária:  
01.01.01.031.0003.4001 – Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo.

Ficha:

33.90.39.00-009 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub Ficha:

33.90.39.43-0125 – Serviços de Telecomunicações

33.90.39.99-0132 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

### ***Parágrafo Único***

As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE na Lei Orçamentária da União.

### ***CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO***

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

### ***Parágrafo Único - da Responsabilidade da CONTRATADA***

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### ***CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS***

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados em período diferente do estipulado acima mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

O reajuste de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL) e de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a CONTRATANTE.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS***

10.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantido prévia defesa, a licitante a ser CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

**I** Advertência;

**II** Multa:

**a)** 1% (um por cento), diária, sobre o valor mensal do contrato, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pelo CONTRATANTE;

**b)** 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior

10.3 O valor da multa referida na alínea "a" deste inciso será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

10.4 Suspensão temporária, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, nesse período.

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.6 A aplicação da sanção estabelecida no subitem 10.5 é da competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.7 A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas no subitem 10.1, 10.2, I, 10.4 e 10.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.2, II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL***

I - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

II – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

III – A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nas letras "a" a "l", "q" e "r" do item I, notificando-se o licitante vencedor com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Eventuais recursos administrativos quanto a questões à execução do presente Contrato poderão ser dirigidos ao Presidente da Câmara, por intermédio da Pregoeira, observado os prazos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

*Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº.º 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas, Seção Judiciária da sede da Administração Pública contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pará de Minas, ..... de janeiro de 2013.

---

**Marcílio Magela de Souza**

---

**P/ CONTRATANTE**

---

**P/ CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

---

**Nome:**

**CPF:**

**Identidade:**

---

**Nome:**

**CPF:**

**Identidade:**

**MINUTA DO CONTRATO – lote 02  
PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2013**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS/MG**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS/MGE A EMPRESA**

A União, representada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS/MG, com sede na Praça Torquato de Almeida, 100, - centro – Pará de Minas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/00001-77, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Sr. Vereador Marcílio Magela de Souza, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa ..... , inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida na ....., daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela ..... e do CPF nº ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ....., têm entre si justo e avencido, e celebram o presente contrato para a prestação de serviços, referente ao Pregão Presencial nº 03/2013, passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço telefônico Móvel Pessoal – (SMP) com fornecimento de 17 (dezessete) chips, 01 (um) aparelho celular em regime de comodato para a Câmara Municipal de Pará de Minas - MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I:

**Lote 02 - SMP - Serviço telefônico Móvel Pessoal.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE:

- 1 - Receber o objeto que atender aos requisitos deste Termo de Referência e do Edital.
- 2 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 3 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

- 4 - Prestar as informações e os esclarecimentos a serem solicitados pela contratada;
- 5 - Permitir, quando necessário, o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços.
- 6 -Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- 7 - Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 8 - Na hipótese de roubo, perda ou de danos irreparáveis causados por uso indevido, a CÂMARA se responsabilizará pela reposição do aparelho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

- 1 - Efetuar a entrega do objeto especificado no lote 02 no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 2 - Comunicar à Administração, em até 02 (dois) dias do prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação pela Câmara.
3. A contratada deverá apresentar juntamente com os aparelhos fornecidos lista indicativa das assistências técnicas.
- 4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.
- 5 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6 - Apresentar, quando da assinatura do contrato, o Plano de Serviços ofertado, devidamente aprovado pela ANATEL, com os respectivos descontos aplicados.
- 7 - Manter o sigilo das comunicações telefônicas na rede sob sua responsabilidade e dos dados que a Câmara fornecer para a necessária prestação dos serviços.
- 8 - Comunicar a Câmara, por escrito, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 9 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 10 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprir as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

11 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

12 - Os serviços objeto deste Edital deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Quaisquer interrupções sujeitarão a Contratada a aplicações das sanções administrativas.

13 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

14 - Manter, durante a vigência contratual, para atendimento às solicitações da Câmara, uma Central de Atendimento em funcionamento 24 horas por dia, sete dias da semana, com indicação do número de telefone, sendo que a ligação deverá ser sem custo quando originadas dos telefones móveis da operadora contratada, e, quando a chamada for originada de telefone fixo ou de móvel de outras operadoras de Minas, a ligação deverá ser sem custo ou com tarifação de chamada local.

15 - Reconhecer o(s) funcionário(s) indicado(s) pela Câmara que será(ão) o(s) responsável(eis) pela administração do contrato e dos acessos.

16 - Indicar funcionário(s) responsável(eis) pelo atendimento às solicitações específicas da Câmara, tais como troca de aparelho, contestações de valores e serviços nas contas e demais solicitações de informações contratuais e comerciais.

17 - Solicitar autorização à Câmara para implementar quaisquer outros serviços não discriminados em seu Plano de Serviços.

18 - Prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela Câmara, atendendo-as em até 72 (setenta e duas horas), a contar da data da solicitação.

19 - Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado do contrato.

20 - Repassar à CONTRATANTE relação de aparelhos comodatos e remetê-la automaticamente assim que houver alterações, tais como mudança de aparelho entre linhas, devolução e novas requisições.

21 - Impedir o envio desautorizado de mensagens promocionais, malas diretas e afins aos celulares corporativos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total deste Contrato para cobrir o período inicial de 12 (doze) meses, é de R\$ ----- (extenso)\_\_\_\_\_

***Parágrafo primeiro***

No interesse da CONTRATANTE O VALOR DESTE Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1 e 2, da Lei n.8.666/93.

***Parágrafo segundo***

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos e supressões que se fizerem necessário, até o limite ora previsto, não podendo os acréscimos ou supressões excederem o limite estabelecido no parágrafo anterior.

***CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO***

***Parágrafo primeiro***

O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestadas pelo setor competente.

***Parágrafo segundo***

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Câmara Municipal de Pará de Minas por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da fatura, devendo estar atestada pelo setor competente.

***Parágrafo terceiro***

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordembancária no ....., Agência ....., conta corrente nº .....

***Parágrafo quarto***

Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

***CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

As despesas com a aquisição e instalação, abrangendo peças, placas, e as obras de infra estrutura, objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0003.4001 – Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo.

Ficha:

33.90.39.00-009 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub Ficha:

33.90.39.43-0125 – Serviços de Telecomunicações

33.90.39.99-0132 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

### ***Parágrafo Único***

As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE na Lei Orçamentária da União.

### ***CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO***

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

### ***Parágrafo Único - da Responsabilidade da CONTRATADA***

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### ***CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS***

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

O reajuste de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL) e de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a CONTRATANTE.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS***

10.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo

prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantido prévia defesa, a licitante a ser CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

**I Advertência;**

**II Multa:**

**a)** 1%(um por cento), diária, sobre o valor mensal do contrato, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pelo CONTRATANTE;

**b)** 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior

10.3 O valor da multa referida na alínea "a" deste inciso será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

10.4 Suspensão temporária, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, nesse período.

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.6 A aplicação da sanção estabelecida no subitem 10.5 é da competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.7 A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas no subitem 10.1, 10.2, I, 10.4 e 10.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.2, II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

I - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

II - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

III – A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nas letras "a" a "l", "q" e "r" do item I, notificando-se o licitante vencedor com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Eventuais recursos administrativos quanto a questões à execução do presente Contrato poderão ser dirigidos ao Presidente da Câmara, por intermédio da Pregoeira, observado os prazos previstos no art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

*Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas, Seção Judiciária da sede da Administração Pública contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pará de Minas ....., de janeiro de 2013.

---

**Marcílio Magela de Souza**

---

**P/ CONTRATANTE**

---

**P/ CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome:**

**CPF:**

**Identidade:**

---

**Nome:**

**CPF:**

**Identidade:**

**ANEXO VDO EDITAL**

**DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA ATENDE AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2013

Modalidade: Pregão nº 03/2013

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, atende as condições de habilitação conforme edital de pregão indicado acima, estando, portanto apta a participar deste certame.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2013.  
Local e Data

(carimbo e assinatura do Representante legal da Empresa)

**ANEXO VI DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO QUE ENTRE OS SÓCIOS E GERENTES NÃO HÁ NENHUM SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E QUE NEM O TENHA SIDO NOS ULTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**

Processo Licitatório nº 03/2013  
Modalidade: Pregão nº: 03/2013

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que entre os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos da empresa, não há nenhum servidor da Câmara Municipal de Pará de Minas e nenhum que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do certame.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2013.  
Local e Data

(carimbo e assinatura do Representante legal da Empresa)

**ANEXO VII DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS.**

Processo Licitatório nº 03/2013  
Modalidade: Pregão nº: 03/2013

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei 9.857, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz. (...)

Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013  
Local e Data

(carimbo e assinatura do Representante legal da Empresa)

**ANEXO VIII DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO ESTA IMPEDIDA DE CONTRATAR E LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Processo Licitatório nº 03/2013  
Modalidade: Pregão nº: 03/2013

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº \_\_\_\_\_, e portadora da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, vem informar que não há nenhum motivo impeditivo, podendo a mesma contratar e licitar com a Administração Pública.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013.  
Local e Data

(carimbo e assinatura do Representante legal da Empresa)

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, FORA DE QUALQUER ENVELOPE.**

**ANEXO IX DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO (ART.4º, INC. VII, da Lei nº 10.520/2002)**

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, declaramos junto ao Pregoeiro(a) da Câmara Municipal de Pará de Minas/MG que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão de nº 03/2013 que se realizará no dia 08/02/2013 às 09:30h.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura(function)